



Considerando a necessidade de dotar o Tribunal de condições essenciais à execução dos referidos projetos; e

Considerando os estudos e pareceres que constam do processo TC nº 028.037/2007-1, resolve:

Art. 1º Fica alterada a designação da Unidade de Coordenação do Projeto de Apoio à Modernização do TCU - UCP, para Unidade de Coordenação de Projetos Financiados por Operações de Crédito Externo Reembolsáveis e Não-Reembolsáveis - UCP.

Parágrafo único. A UCP está vinculada à Segepres.

Art. 2º É atribuição da UCP coordenar o planejamento e a implementação de investimentos financiados, total ou parcialmente, por operações de crédito externo reembolsáveis ou não-reembolsáveis, firmadas pela República Federativa do Brasil e entidades internacionais, que tenham o TCU como beneficiário.

Parágrafo único. Incumbe, ainda, à UCP acompanhar e avaliar a execução das atividades a serem desenvolvidas no âmbito das diferentes unidades do Tribunal participantes dos projetos financiados por recursos externos.

Art. 3º A UCP é constituída de:

I - gerente de projeto, responsável pela coordenação-geral dos projetos financiados por operações de crédito externo reembolsáveis e não-reembolsáveis, que representará o Tribunal em atos relacionados ao gerenciamento da execução dos mencionados projetos;

II - coordenador técnico, responsável pela integridade técnica dos projetos e pelo monitoramento contínuo dos resultados alcançados;

III - coordenador administrativo-financeiro, responsável pelos procedimentos de desembolso de recursos, execução de pagamentos, prestação de contas, inclusive dos recursos de contrapartida, e auditoria;

IV - coordenador de aquisições, responsável pela coordenação dos procedimentos referentes à contratação de todos os bens e serviços necessários à execução dos projetos.

Art. 4º Compete à UCP, além do previsto no art. 2º, relativamente aos projetos financiados por operações de crédito externo reembolsáveis e não-reembolsáveis:

I - elaborar e fornecer aos organismos internacionais, quando previsto nos respectivos contratos, planos anuais de execução, planos semestrais de aquisição, relatórios semestrais do progresso e demais relatórios, demonstrativos e informações exigíveis pelos entes financiadores;

II - abrir e controlar conta bancária específica, destinada ao recebimento e saque dos recursos do financiamento ou da doação;

III - obter os valores de contrapartida e efetuar solicitações de desembolso dos recursos externos, conforme procedimentos estabelecidos pelos organismos internacionais;

IV - gerir os recursos dos projetos, com vistas a sua execução nos prazos e orçamentos aprovados;

V - representar o Tribunal, por intermédio de servidores designados especificamente para tal fim, em atos relacionados ao gerenciamento da execução dos projetos;

VI - manter sob sua guarda arquivo adequado da documentação de suporte das solicitações de desembolso apresentadas aos organismos internacionais;

VII - elaborar demonstrações financeiras dos projetos, para sua posterior auditoria, e selecionar, se for o caso, a entidade que realizará a auditoria anual dos projetos;

VIII - submeter à aprovação dos organismos internacionais os nomes de empresas consultoras e de consultores individuais eventualmente necessários à implementação dos projetos, com indicação dos termos de referência, critérios de avaliação, cronogramas de realização de atividades e custo previsto para cada caso;

IX - apoiar as unidades do Tribunal responsáveis pela aquisição e contratação de bens e serviços previstos para execução dos projetos;

X - responder a solicitações dos organismos internacionais pertinentes à execução dos projetos;

XI - identificar, acompanhar e analisar metas e indicadores de desempenho dos projetos;

XII - instalar e manter adequado sistema financeiro, contábil e administrativo de controle interno dos gastos, que permita a gestão financeira dos recursos;

XIII - promover, em parceria com a Assessoria de Relações Internacionais - Arint, articulação estratégica com os organismos internacionais afins e divulgar, no TCU, as suas diretrizes e recomendações, bem como os resultados dos projetos;

XIV - firmar e expedir documentos necessários à execução dos projetos;

XV - apoiar as unidades técnicas envolvidas na implementação dos projetos, na identificação dos consultores bem como elaboração dos documentos de licitação;

XVI - solicitar à unidade competente do TCU a realização dos pagamentos relacionados com as aquisições e contratações realizadas no âmbito dos projetos;

XVII - elaborar, com o apoio das unidades técnicas do Tribunal, as informações e documentos necessários à contratação, pela República Federativa do Brasil, de operações de crédito externo re-

embolsável e não-reembolsável, exigidos pelo Ministério da Fazenda, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e demais órgãos e entidades governamentais que regulam as contratações da espécie;

XVIII - identificar oportunidades, em parceria com a Arint, no Brasil e no exterior, de obtenção de recursos, mediante a contratação de operações de crédito e de cooperação técnica, que se destinem ao desenvolvimento institucional do TCU.

§ 1º O sistema de controle interno a que se refere o inciso XII deve ser organizado de maneira a fornecer informações necessárias à verificação de transações efetuadas no âmbito dos projetos, bem como facilitar preparação oportuna de relatórios e demonstrativos financeiros.

§ 2º Os registros dos projetos devem ser realizados de modo a:

I - permitir a identificação de recursos recebidos de diferentes fontes;

II - consignar, de conformidade com o plano de contas a ser aprovado pelos organismos internacionais, todos os investimentos realizados com recursos externos e com a contrapartida nacional;

III - incluir a identificação de bens adquiridos e de serviços contratados;

IV - demonstrar os custos das inversões de cada categoria de investimento ou componente e o progresso das atividades.

Art. 5º A UCP deve permanecer instituída pelo prazo necessário à execução dos investimentos financiados por operações de crédito externo reembolsáveis e não-reembolsáveis, bem como à entrega dos pertinentes relatórios de avaliação final e de auditoria.

Parágrafo único. A UCP é institucionalizada por meio de um ou mais projetos formatados em consonância com a metodologia de gestão de projetos do Tribunal, estabelecida pela Portaria-TCU nº 325, de 12 de dezembro de 2006.

Art. 6º Cabe à Comissão de Coordenação Geral - CCG instituir, se necessário, comitês para apoio técnico e administrativo dos projetos financiados por operações de crédito externo reembolsáveis e não-reembolsáveis.

Art. 7º Ficam convalidados os atos praticados na vigência da Portaria-TCU nº 197, de 9 de setembro de 2002.

Art. 8º Revogam-se as Portarias-TCU nº 197, de 2002; nº 221, de 9 de outubro de 2002; e nº 228, de 22 de outubro de 2003.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALTON ALENCAR RODRIGUES

Poder Judiciário

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO Nº 42, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º. Fixar o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça do Trabalho, referente ao exercício de 2007, nos termos do art. 76 da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o ATO.CONJUNTO.TST.CSJT.GP.nº 28, de 10 de outubro de 2007.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007

(Artigo 8º da LRF c/c Artigo 76 da Lei Nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006-LDO 2007) Em R\$ 1,00

MÊS (até)	Categoria "A"		Categoria "C"	Restos a Pagar Ins-critos	TOTAL GERAL
	Pessoal e Encargos Sociais Vinculação 310	Cumprimento de Sentenças devidas pela União, Autarquias e Fundações Art. 100, CF) Vinculações 140,141 e 142	Outras Despesas Correntes e de Capital Vinculações 412, 500 e 510		
ATÉ DEZEMBRO	7.948.537.845	440.190.398	1.030.714.824	3.311.628	9.422.754.695

1-Este cronograma será alterado nos casos de aprovação de crédito adicional, limitação de empenho/movimentação financeira e novas descentralizações de dotações para precatórios da Adm. Indireta.

2-Não consideradas as dotações consignadas na fonte 0150, no montante de R\$ 1.310.907,00, tendo em vista, não haver desembolso financeiro por tratar-se de despesas custeadas com recursos diretamente arrecadados pelas Unidades Gestoras favorecidas.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 587, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

O Desembargador Frederico Guilherme Pimentel, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Resolução TRE-ES nº 682, de 21 de novembro de 2007, resolve: Prorrogar por dois anos a validade do Concurso Público deste Tribunal, objeto do Edital nº 01/2005, cujo resultado foi homologado por meio do Edital nº 01/2006, publicado no Diário Oficial da União em 30 de março de 2006.

Des. FREDERICO GUILHERME PIMENTEL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 13 de dezembro de 2007

Nos termos da proposição da Secretaria Geral, ratifico a inexigibilidade de licitação referente à renovação da assinatura da Revista LTR, em favor da LTR Editora Ltda, conforme o artigo 25, caput, da Lei N. 8.666/93. Valor total: R\$ 1.092,00. (PA. N. 13.390/2007).

Des. LÉCIO RESENDE DA SILVA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

18ª REGIÃO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 90, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

Homologa o resultado final e a classificação geral do XII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da Justiça do Trabalho da 18ª Região.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 00019/2007 - MA 03/2007, resolveu, por unanimidade, HOMOLOGAR e PROCLAMAR, com ressalva, na forma do art. 33 da Resolução Administrativa nº 907/2002, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, o resultado final e a respectiva classificação geral do XII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da Justiça do Trabalho da 18ª Região, conforme a seguir:

RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO GERAL								
Ordem de Classificação	Número de Inscrição	Nome do Candidato	Provas				Pontuação de Títulos	Pontuação Final
			2ª	3ª	4ª	Média		
1º	267	Daniel Branquinho Cardoso	5,33	5,00	5,00	5,11	3,15	8,26
2º	134	Elias Soares de Oliveira	5,00	7,33	7,66	6,66	0,65	7,31
3º	556	Marcelo Alves Gomes	5,00	5,00	6,33	5,44	1,50	6,94
4º	158	Laiz Alcantara Pereira (*)	5,33	5,33	7,33	5,99	0,00	5,99

A média, o total de pontos e a classificação observaram a norma contida no art. 32 e seus §§ 1º, 2º e 3º da Resolução Administrativa nº 907/2002, do Tribunal Superior do Trabalho.

(*) A ressalva mencionada refere-se ao fato de a candidata inscrita sob o nº 158, que teve o seu requerimento de inscrição definitiva indeferido, ter participado da 4ª fase do certame por força de liminar concedida nos autos do MS nº 00503-2007-000-18-00-1, pendente de julgamento.

GOIAMY PÓVOA
Secretário